



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 12/2026

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **22 DE ABRIL DE 2026**

QUARTA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 22 de abril de 2026, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE ABRIL DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **22 de abril de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

Senhores vereadores em virtude do ponto facultativo no próximo dia 20 e o feriado nacional de *Tiradentes* no dia 21 (segunda e terça-feira) a 12ª Sessão Ordinária será realizada no dia 22 de abril às 14 horas.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 28/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2027. **ABRINDO-SE PRAZO DE DEZ (10) DIAS IMPROPRORROGÁVEIS (VENCIMENTO DIA 04/05/2026) PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.**

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 156/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a realização de reparo em buraco no asfalto na Rua Alice Gazetta, na altura do nº 841.
2. **N. 157/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo o reparo em buraco no asfalto na Avenida Brasil, próximo ao acesso à Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.
3. **N. 158/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a manutenção da poda e limpeza dos galhos das árvores do bairro Jardim Eneides Industrial.
4. **N. 159/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a retirada de entulho da Rua Bento Toledo Rodovalho, no bairro Jardim Fadel.
5. **N. 160/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda e limpeza dos galhos das árvores na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Bairro Jardim Marajoara.
6. **N. 161/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a retirada de entulho da Rua Catarina Teixeira de Camargo, no bairro Jardim Flórida.
7. **N. 162/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a limpeza e retirada de lixo, na Rua São Luiz, esquina com a Guadalajara, no Jd. São Jorge.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

8. **N. 163/2026** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Executivo roçagem e limpeza nas dependências da EMEB Profª Walderez Gazzetta.
9. **N. 164/2026** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Executivo roçagem e limpeza do Parque Ecológico Isidoro Bordon e seu entorno, incluindo a área do lago (dentro e fora do alambrado).
10. **N. 165/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada/redutor de velocidade na Rua Jovita de Jesus Garcia, em frente ao número 160, no Jardim Novos Horizontes.
11. **N. 166/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo que realize a demarcação de vaga exclusiva para carga e descarga na Avenida Joao Pessoa nº 139, Centro, Nova Odessa.
12. **N. 167/2026** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Executivo a sinalização de solo, guia amarela e vaga preferencial para idoso em frente à rampa de acessibilidade já existente na Rua Pastor Cláudio Almeida, nº 1402 – Jardim Monte das Oliveiras.
13. **N. 168/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparo em tampa de galeria pluvial, localizada na rua José Porfírio dos Santos, bairro Santa Luiza II.
14. **N. 169/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e roçagem na Academia do Idoso, localizada na Rua Bento Toledo Rodovallo, próximo ao nº 269, bairro Vila Azenha.
15. **N. 170/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulho na Rua Roberto Sprogis, próximo à EMEB Prof. Walter Merenda.
16. **N. 171/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e retirada de entulhos na calçada da EMEFEI Profª Alvina Maria Adamson.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 50/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Mario Domingos.

As Indicações e a moção de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 13 DE ABRIL DE 2026

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

22 DE ABRIL DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2026.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua décima primeira sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2026. Às 14h02 (quatorze horas e dois minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno. Após é anunciado que, em virtude do ponto facultativo no próximo dia 20 e o feriado nacional de Tiradentes no dia 21 (segunda e terça-feira), a 12ª sessão ordinária será realizada no dia 22 de abril, às 14 horas. Em seguida, são anunciadas as proposições apresentadas no período e a **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador OSÉIAS JORGE, **INDICAÇÃO N. 135/2026**, que indica ao Poder Executivo que seja feita sinalização no solo vertical e horizontal, na Rua João Bolzan altura número 402, no Jd. Planalto. **INDICAÇÃO N. 136/2026**, que indica ao Poder Executivo que seja feito um estudo pra ser implantado um redutor de velocidade (lombada), na Rua João Bolzan, próximo à escola Alexandre Bassora, no Jd. Planalto. **INDICAÇÃO N. 140/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a roçagem e limpeza, na Creche Padre Vitor, no Jd. São Manoel. **INDICAÇÃO N. 141/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a limpeza e retirada de lixo no mini campo, na Rua Niterói, no Jd. São Jorge. **INDICAÇÃO N. 144/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer limpeza do mato na calçada da EMEB Profª Salime Abdo, e a poda das árvores em volta do alambrado, no Jd. Alvorada. **INDICAÇÃO N. 145/2026**, que indica ao Poder Executivo e ao setor competente, a necessidade de limpeza e manutenção da área PET, localizada atrás da Prefeitura. **INDICAÇÃO N. 152/2026**, que indica ao Poder Executivo e ao setor competente, a necessidade de limpeza e manutenção da viela localizada no final da Rua Sumaré, com acesso à Rua Americana, no bairro Jardim Eneides. Do vereador MARCELO MAITO, **INDICAÇÃO N. 137/2026**, que indica ao Poder Executivo a manutenção da cerca e reforço na vigilância da passarela da Rumo (Centro – Jardim Flórida). **INDICAÇÃO N. 138/2026**, que indica ao Poder Executivo o reparo em bueiro localizado na Rua Irineu José Bordon, esquina com a Rua Armezinda de Ultramar, no Residencial Santa Luiza. **INDICAÇÃO N. 142/2026**, que indica ao Poder Executivo o reparo no asfalto e correção de acúmulo de água na Rua Alexandre Bassora, na altura da UBS. **INDICAÇÃO N. 155/2026**, que indica ao Poder Executivo a retirada de entulho no campo de futebol do Jardim Flórida. Da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, **INDICAÇÃO N. 139/2026**, que indica ao Executivo roçagem e limpeza da área no entorno da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do município. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, **INDICAÇÃO N. 143/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de realização de pintura e a recolocação do Brasão no Paço Municipal. **INDICAÇÃO N. 154/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos nas calçadas da Rua São Paulo, próximo ao Conselho Tutelar, e da Rua Azil Martins, próximo ao pontilhão, bairro Jardim São Jorge. Do vereador LICO RODRIGUES, **INDICAÇÃO N. 146/2026**, que indica ao Poder Executivo que seja feita a manutenção da galeria de esgoto entre as ruas João Bassora e Herman Jankovitz, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 147/2026**, que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica e demarcações necessárias da Avenida Dr. Ernesto Sprogis em toda sua extensão, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 148/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e retirada lixo e entulhos da Rua Quinze de novembro ao lado do Ginásio municipal de esportes, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 149/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da implantação da grade da galeria de água Pluvial (boca de lobo) localizada na Rua Anchieta, em frente ao n. 1340, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 151/2026**, que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica e demarcações da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Rua Roberto Sprogis e em toda sua extensão, situada, no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 153/2026**, que indica ao Poder Executivo Municipal que realize a canalização da água do bebedouro, para que ela seja direcionada para as plantas da Praça Vera Luzia S. Lourenzi, no Jardim Marajoara. **Do vereador ELVIS PELÉ**, **INDICAÇÃO N. 150/2026**, que indica ao Prefeito Municipal o reforço da sinalização e elevação da faixa de travessia de pedestres já existente em frente ao Colégio Biocêntrico, localizado, na Rua Azil Martins, 220 no Jardim Santa Rosa (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01** – PROJETO DE LEI N. 65/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, DÁ DENOMINAÇÃO DE “ERCÍLIO TIGANI” À RUA OITO (08) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS 2. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **02** – PRIMEIRO TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES) (*faixa 04*). **03** – PROCESSO N. 46/2026, VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 07 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O CADASTRAMENTO E A MATRÍCULA DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO. É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo ACATADO por cinco votos favoráveis (MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES) e três votos contrários (ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ e PAULINHO BICHOF) (*faixa 05*). Na sequência, os vereadores PAULINHO BICHOF (*faixa 06*) e ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 07*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 08*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 123/2026**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita informações e providências quanto ao protocolo de atendimento a acidentes com animais peçonhentos no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 124/2026**, de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita informações ao Poder Executivo sobre estudo e viabilidade para criação de estacionamento exclusivo para ambulâncias e vans de transporte de pacientes. É colocado em discussão, o vereador XXXX discursa (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 125/2026**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização do Campeonato Municipal de Mini Campo 2026. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 126/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo acerca da quantidade de leitos utilizados na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF requer autorização para subscrever o requerimento. Ante a ausência da autora do requerimento no Plenário, a sessão é suspensa por dois minutos. Reaberta a sessão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI e OSÉIAS JORGE discursam (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 127/2026**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo acerca da quantidade de reclamações protocoladas relativas ao reajuste do IPTU 2026. É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF, OSÉIAS JORGE e ANDRÉ FAGANELLO discursam (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 128/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre limpeza e roçagem de mato alto na Rua Neusa Guedes Rodrigues, no bairro Bosque dos Cedros. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, OSÉIAS JORGE, MÁRCIA REBESCHINI, PRISCILA PETERLEVITZ, ANDRÉ FAGANELLO e MARCELO MAITO discursam (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 129/2026**, de autoria



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Poder executivo sobre o cumprimento das obrigações contratuais do quadro de funcionários da empresa especificada no Contrato nº 53/2023. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 15)*. **REQUERIMENTO N. 130/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Poder Executivo acerca do cumprimento das cláusulas de equipagem e frota previstas no Contrato nº 53/2023. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 16)*. **REQUERIMENTO N. 131/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações do Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes à demanda e aos atendimentos de psicologia no município. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 17)*. **REQUERIMENTO N. 132/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações do Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes à demanda e aos atendimentos de psiquiátrico no município. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 18)*. **REQUERIMENTO N. 133/2026**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao poder Executivo sobre a possibilidade de fazer uma campanha de combate à dengue, no Bairro Guarapari. É colocado em discussão, o vereador PRISCILA PETERLEVITZ discursa *(faixa 19)*. **REQUERIMENTO N. 134/2026**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal quanto à viabilidade de encaminhar ao Legislativo a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) aos servidores públicos municipais. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 20)*. **REQUERIMENTO N. 135/2026**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre serviços de esterilização de materiais e peças cirúrgicas prestados as UBSs e ao Hospital Municipal no período do exercício de 2024, à atual. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 21)*. **REQUERIMENTO N. 136/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os critérios de captação de recursos hídricos por caminhões de transporte de água na Represa do Bosque Manoel Jorge. É colocado em discussão, não havendo *(faixa 22)*. **MOÇÃO N. 47/2026** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, aplausos ao Dr. Edson Antônio dos Santos - Delegado do Município em conjunto com a equipe de investigação da Polícia Civil e Militar, pelo esclarecimento do crime que levou a morte de uma mulher de 51 anos. É colocada em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 23)*. **MOÇÃO N. 48/2026** de autoria dos vereadores **MARCELO MAITO** e **MÁRCIA REBESCHINI**, aplausos à Igreja Universal do Reino de Deus, pela realização do evento "Família ao Pé da Cruz". É colocada em discussão, os vereadores MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI e PAULINHO BICHOF discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 24)*. **MOÇÃO N. 49/2026** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI**, aplausos ao Pastor Gesse Eliabe da Silva, em reconhecimento à realização do evento Prayer Shift – 24h de Adoração e Intercessão, ocorrido nos dias 3 e 4 de abril, na Igreja do Caminho. É colocada em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI e MARCELO MAITO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade *(faixa 25)*. Na sequência, o vereador MARCELO MAITO *(faixa 26)* utiliza a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 22 de abril de 2026. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão *(faixa 27)*. Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE ABRIL DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR EDISON ANTONIO TEIXEIRA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos

Art. 1º Fica concedida ao senhor Edison Antonio Teixeira a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 27 de agosto de 2025.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos Botelho ao senhor Edison Antonio Teixeira.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de Arruda Botelho ao senhor Edison Antonio Teixeira.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Edison Antonio Teixeira.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Edison, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR LICO RODRIGUES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR EUGENIO SALES CAVALCANTI.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos

Art. 1º. Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao senhor Eugenio Sales Cavalcanti, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2026.

LICO RODRIGUES

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Eugenio Sales Cavalcanti.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do Presidente desta Casa, promovi a análise da proposição e concluí que ela não afronta dispositivos da Constituição Federal, tampouco contraria outras normas legais em vigor, estando em plena consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Cumprido destacar que, além de suas funções legislativas e fiscalizatórias, a Câmara Municipal exerce a relevante atribuição de reconhecer publicamente cidadãos que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da comunidade. Trata-se, portanto, de matéria de **interesse local**, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias no âmbito do Legislativo municipal está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece que a outorga de títulos honoríficos deve se dar por meio de projeto de decreto legislativo (art. 193, § 1º, alínea "d"), subscrito por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (art. 193, § 3º).

No caso em tela, a proposição atende integralmente aos requisitos da Lei Municipal nº 3.074/2016, uma vez que homenageia pessoa que se destacou em um dos setores elencados na referida norma ou que prestou serviços relevantes à sociedade local, nos termos do artigo 1º,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

inciso VI. Ademais, o projeto apresenta a biografia completa do homenageado (art. 2º, inciso I) e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Por fim, vale ressaltar que o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município confere à Câmara Municipal competência para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Eugenio Sales Cavalcanti.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 2 de março de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Eugenio Sales Cavalcanti.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. Eugenio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de março de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

03 – PROJETO DE LEI N. 81/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE MENTAL E DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA ENTRE MENINAS E MULHERES NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Odessa, o Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e de Enfrentamento à Violência Psicológica entre Meninas e Mulheres, com a finalidade de promover o bem-estar emocional e prevenir práticas de violência psicológica entre pessoas do mesmo gênero.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência psicológica entre meninas e mulheres toda conduta que cause dano emocional, perturbação, sofrimento ou abalo à autoestima da vítima, incluindo, entre outras:

I - o maltrato psicológico praticado por mulheres contra outras mulheres;

II - quaisquer atitudes que impliquem ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação, exclusão ou discriminação, em contextos sociais, familiares, educacionais, digitais ou profissionais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - promover o fortalecimento da saúde mental das meninas e mulheres, estimulando o autoconhecimento, a empatia e o equilíbrio emocional;

II - difundir informações sobre direitos e deveres, visando à prevenção da violência psicológica e à promoção da solidariedade e do respeito mútuo entre mulheres;

III - fomentar a realização de palestras, campanhas educativas, rodas de conversa e debates que abordem as formas, causas e consequências da violência psicológica, bem como seus impactos físicos, emocionais e sociais;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

IV – conscientizar meninas e mulheres acerca dos efeitos decorrentes da violência psicológica, como depressão, ansiedade, baixa autoestima, insônia, distúrbios alimentares e outros transtornos mentais;

V – estimular o desenvolvimento de políticas públicas e ações integradas de prevenção, acolhimento e orientação às vítimas.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, visando à execução e ampliação das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e de Enfrentamento à Violência Psicológica entre Meninas e Mulheres no Município de Nova Odessa.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do presente parecer.

Em atenção ao despacho da Presidência da Câmara Municipal, procedi à análise da matéria e verifiquei que a proposição não afronta dispositivos da Constituição Federal nem outras normas vigentes.

A proposta tem **caráter educativo** e **inclusivo**, visando fomentar a cultura do respeito, da empatia e da sororidade, bem como fortalecer a atuação do Município na promoção da saúde mental e na redução dos fatores de risco associados à violência psicológica.

Sob o **prisma constitucional**, a proposição encontra amparo no artigo 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças. Ademais, o artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna, confere aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

No **âmbito estadual**, o artigo 223, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado de São Paulo, reforça o dever do Poder Público de identificar e controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações voltadas à **saúde da mulher**.

Registre-se, ainda, precedente recente do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que afirmou a **constitucionalidade** de lei municipal de iniciativa parlamentar voltada à tutela de direitos fundamentais e à **implementação de políticas públicas de natureza educativa**:

“Lei Municipal nº 14.854/2023, da Cidade de Ribeirão Preto, que institui o programa ‘Por uma infância sem racismo’. Ausência de vício de iniciativa. Matéria de interesse público e caráter educativo, compatível com a competência legislativa municipal.” (TJSP, ADI nº 2291783-55.2023.8.26.0000, Rel. Des. Gomes Varjão, Órgão Especial, j. 29/01/2025)

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei
Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

LICO RODRIGUES

PRISCILA PETERLEVITZ

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e de Enfrentamento à Violência Psicológica entre Meninas e Mulheres no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O programa tem por finalidade promover o bem-estar emocional e prevenir práticas de violência psicológica entre pessoas do mesmo gênero.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, entendo que as



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

despesas decorrentes da implantação do programa poderão ser suportadas pelo orçamento vigente e pelos orçamentos futuros.

Ademais, o projeto de lei faculta a celebração de parcerias públicas ou privadas para a consecução dos objetivos relacionados no artigo 3º.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de novembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO PAULO PORTO MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e de Enfrentamento à Violência Psicológica entre Meninas e Mulheres no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que os setores de Educação, Saúde e Promoção Social já possuem espaços e profissionais para desenvolver as ações previstas no programa.

O projeto de lei também faculta a celebração de parcerias públicas ou privadas para a consecução dos objetivos relacionados no artigo 3º.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2025.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Programa de Fortalecimento da Saúde Mental e de Enfrentamento à Violência Psicológica entre Meninas e Mulheres no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

O programa tem como finalidade prevenir práticas de violência psicológica entre pessoas do mesmo gênero, ou seja, a violência praticada por mulheres contra outras mulheres.

A medida é necessária, uma vez que a violência psicológica acontece dentro de relacionamentos familiares, profissionais e sociais. Ela se materializa através de críticas maldosas, acusações, ofensas, desprezo, ironia, ameaças veladas, silêncio como forma de punição, frases ditas com o propósito de confundir, entre outros comportamentos.

Em face do exposto, e considerando que a medida atende ao interesse público, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI LICO RODRIGES ANDRÉ FAGANELLO

04 – SEGUNDO TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA O § 1º, INCISOS II E III, DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º O § 1º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O suplente será convocado nos casos de:

I –

II – investidura do titular no cargo de Secretário Municipal;

III – licença do titular por período superior a cento e vinte dias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE MÁRCIA REBESCHINI PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, que altera o § 1º, incisos II e III, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do presente parecer.

Em atendimento ao despacho da Presidência desta Casa, procedi à análise da matéria sob os aspectos formal e material, concluindo que a proposição não afronta a Constituição Federal nem contraria normas infraconstitucionais aplicáveis.

Sob o **prisma formal**, a Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por iniciativa de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 42 da LOM. A aprovação exige dois turnos de votação, com interstício mínimo de quinze dias, e quórum qualificado de dois terços dos Vereadores, sendo a emenda promulgada pela própria Câmara, em observância aos princípios estabelecidos no art. 29 da Constituição Federal.

No **mérito**, a proposta promove dois ajustes pontuais e juridicamente necessários no § 1º do art. 23 da Lei Orgânica.

A primeira alteração eleva para período superior a cento e vinte dias o prazo mínimo de licença que autoriza a convocação de suplente. A medida decorre da necessária observância ao modelo constitucional previsto no art. 56, § 1º, da Constituição Federal, bem como no art. 17, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo, normas de reprodução obrigatória pelos Municípios, conforme art. 144 da Constituição Estadual.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em reiterada jurisprudência¹, tem declarado a inconstitucionalidade de dispositivos de leis orgânicas municipais que admitem a convocação de suplente em hipóteses de licença por prazo inferior a cento e vinte dias, por violação aos princípios da simetria constitucional, da razoabilidade, do interesse público e da economicidade. A adequação ora proposta, portanto, não constitui inovação, mas alinhamento necessário à ordem constitucional vigente.

A segunda modificação consiste na exclusão da investidura em cargo de Diretor de Departamento como hipótese autorizadora de convocação de suplente, restringindo-se tal possibilidade à investidura no cargo de Secretário Municipal.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma expressa e taxativa, as hipóteses excepcionais em que o parlamentar pode afastar-se do mandato sem perda da titularidade, não sendo juridicamente admissível a ampliação desse rol por norma municipal.

O cargo de Secretário Municipal possui natureza político-administrativa própria, diretamente vinculada à estrutura constitucional do Poder Executivo, o que justifica, em caráter excepcional, a preservação do mandato durante a investidura. Diversamente, o cargo de Diretor de Departamento, embora de livre nomeação e exoneração, integra a estrutura administrativa ordinária do Executivo e não encontra respaldo constitucional como hipótese legítima de afastamento com convocação de suplente.

Com tais ajustes, a proposição reforça a conformidade vertical da Lei Orgânica com o sistema constitucional, previne vícios de inconstitucionalidade e confere maior segurança jurídica ao regime do mandato parlamentar no âmbito municipal.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ LICO RODRIGUES PRISCILA PETERLEVITZ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera o § 1º, incisos II e III, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

¹ ADI 2061431-64.2024.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, 11-09-2024; ADI 2132446-98.2021.8.26.0000, Rel. Des. Renato Sartorelli, 02-02-2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A proposição tem por finalidade promover a necessária adequação da Lei Orgânica do Município com a Constituição Federal e com a Carta Bandeirante, no que tange as regras para afastamento de vereadores e a convocação de suplentes.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposta, as alterações não representam aumento da despesa pública.

Como efeito reflexo, vislumbramos a possibilidade de diminuição da despesa com pessoal, nos casos de licença inferior a 120 dias, posto que, impedida a convocação de suplente nesse período, a Câmara operará com um número menor de vereadores, diminuindo a despesa com subsídios.

Assim, considerando que as alterações propostas são necessárias e atendem ao interesse público, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de março de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA O ART. 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços

Art. 1º O art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de:

- I – vaga, em razão de morte, renúncia, ou cassação do mandato;
- II – investidura do titular no cargo de Secretário Municipal;
- III – licença do titular por período superior a cento e vinte dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

MÁRCIA REBESCHINI

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por finalidade promover alterações no art. 116 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposição contempla duas modificações pontuais, necessárias e juridicamente adequadas ao ordenamento constitucional vigente.

A primeira alteração consiste na supressão da hipótese de substituição do Vereador em razão de suspensão temporária do mandato. Tal previsão não encontra respaldo na Constituição Federal, nem na Constituição do Estado de São Paulo, uma vez que o modelo constitucional estabelece, de forma taxativa, as situações excepcionais em que é admitida a substituição do parlamentar, não sendo juridicamente possível a ampliação desse rol por meio de norma infraconstitucional.

A manutenção da substituição em caso de suspensão temporária do mandato configura afronta ao princípio da simetria constitucional, motivo pelo qual a sua exclusão se mostra imprescindível para a adequação do Regimento Interno à ordem constitucional vigente.

A segunda alteração refere-se à adequação do prazo mínimo de licença que autoriza a convocação de suplente, o qual passa de trinta para cento e vinte dias. O ajuste observa os ditames constitucionais que disciplinam a matéria, os quais fixam prazo mínimo de afastamento como requisito para a substituição do parlamentar, tratando-se de norma de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais.

A modificação proposta visa, ainda, conferir maior racionalidade, economicidade e estabilidade ao exercício do mandato legislativo, evitando convocações indevidas de suplentes em afastamentos de curta duração, que comprometem a continuidade dos trabalhos parlamentares e oneram desnecessariamente a Administração Pública.

As alterações promovidas pela proposição resultam na necessária harmonização do Regimento Interno com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de São Paulo, conferindo maior segurança jurídica aos atos praticados no âmbito desta Câmara Municipal.

Sob o aspecto jurídico-formal, a matéria encontra respaldo no Regimento Interno, que disciplina a tramitação e a iniciativa dos Projetos de Resolução destinados à alteração de suas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

disposições internas, observados os quóruns e procedimentos próprios.

Dessa forma, a iniciativa atende aos requisitos formais e materiais exigidos, encontrando-se apta a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de resolução que altera o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade promover a necessária harmonização do Regimento Interno com a Constituição Federal e com a Carta Bandeirante, no que tange as regras para afastamento de vereadores e a convocação de suplentes.

Nesse sentido, estão sendo propostas duas alterações, a primeira, suprime a possibilidade de substituição do Vereador em razão de suspensão temporária do mandato, e, a segunda, promove a adequação do prazo de licença que autoriza a convocação de suplente, ampliando-o de trinta para cento e vinte dias.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de resolução, as alterações propostas não representam aumento da despesa pública.

Como efeito reflexo, vislumbramos a possibilidade de diminuição da despesa com pessoal, nos casos de licença inferior a 120 dias, posto que, impedida a convocação de suplente nesse período, a Câmara operará com um número menor de vereadores, diminuindo a despesa com subsídios.

Assim, considerando que as alterações propostas são necessárias e atendem ao interesse público, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de março de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

Nova Odessa, 17 de abril de 2026.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE ABRIL DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 137/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre manutenção em erosão na Rua Ilda Bagne da Silva.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência reiterar o tema tratado no Requerimento nº 53/2025, que abordou a erosão existente na Rua Ilda Bagne da Silva, no Jardim Flórida.

À época, em resposta encaminhada pelo Executivo, foi informado que a obra de contenção havia sido realizada no mês de fevereiro de 2025.

Recentemente, moradores da região voltaram a relatar a presença de erosão no mesmo ponto, o que indica a necessidade de nova avaliação e eventual manutenção no local, visando garantir a segurança de quem utiliza a via.

Diante do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, solicitando as seguintes informações:

1. A Prefeitura tem conhecimento da atual situação da erosão na Rua Ilda Bagne da Silva?
2. Está prevista a realização de nova intervenção ou manutenção no local?
3. Há estudo técnico em andamento para aprimorar a solução adotada anteriormente?
4. Qual o prazo estimado para eventual atendimento da demanda?

Requeiro, por fim, que sejam adotadas, se necessário, medidas preventivas para garantir a segurança de pedestres e motoristas até a solução definitiva.

Nova Odessa, 10 de abril de 2026.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 138/2026

Assunto: Solicita intensificação das rondas da Guarda Municipal em bairros do município diante de ocorrências de violência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, vem, com caráter de **URGÊNCIA**, requerer ao setor competente, especialmente à Secretaria de Segurança Pública e à Guarda Municipal, a intensificação das rondas ostensivas e preventivas alguns bairros específicos, diante de recentes e preocupantes ocorrências registradas nessas localidades.

Chegou ao conhecimento desta vereadora, por meio de diversos relatos de munícipes, a presença de um indivíduo que estaria circulando pelos bairros portando uma faca e praticando ataques, já havendo registro de vítimas.

Tal situação é extremamente grave e causa medo, insegurança e sensação de vulnerabilidade em toda a população, especialmente em mulheres, crianças, idosos e trabalhadores que transitam diariamente por essas regiões.

A Guarda Municipal possui papel fundamental no patrulhamento preventivo e na proteção da população, sendo sua presença ostensiva um fator essencial para inibir práticas criminosas e garantir a ordem pública.

Diante disso, reforço minha profunda preocupação não apenas como vereadora, mas como mulher, mãe e cidadã, que não pode se calar diante de situações que colocam em risco a vida e a integridade física dos nossos munícipes.

Também manifesto minha solidariedade às vítimas e suas famílias, que enfrentam momentos de dor e insegurança, e reforço que o poder público deve agir com rapidez e firmeza para evitar que novos casos ocorram.

Diante do exposto, requer-se:

1. A intensificação imediata das rondas da Guarda Municipal nos bairros?
2. A realização de ações preventivas e ostensivas, especialmente em horários de maior



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

circulação de pessoas?

3. Se há registro oficial dessas ocorrências e quais medidas já estão sendo adotadas?

4. Se há atuação conjunta com as forças de segurança do Estado para identificação e contenção do suspeito?

5. A ampliação de canais de orientação à população para denúncia e prevenção?

Diante da gravidade dos fatos, solicito que este requerimento seja tratado com a máxima prioridade, visando garantir a segurança, a tranquilidade e a proteção da população de Nova Odessa.

Nova Odessa, 14 de abril de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 139/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os atendimentos de exames de ressonância magnética, ultrassonografia e tomografia computadorizada na rede pública de saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de da transparência na gestão pública e a necessidade de esclarecer a atual situação das filas de espera para a realização de exames de ressonância magnética, ultrassonografia e tomografia computadorizada no âmbito da rede municipal de saúde, tendo em vista as recorrentes reclamações acerca da demora no atendimento, o que pode comprometer o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dos pacientes.

A justificativa para a presente solicitação de informações ao Prefeito Municipal decorre da necessidade de transparência e acompanhamento da prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere aos exames de ressonância magnética, ultrassonografia e tomografia computadorizada.

Tem sido observado um possível aumento na demora da fila de espera para a realização desses exames, o que pode impactar diretamente no diagnóstico precoce e no tratamento adequado dos pacientes. Diante disso, torna-se essencial obter dados atualizados sobre a demanda, o tempo de espera e as medidas adotadas pelo município para reduzir eventuais atrasos, visando garantir um atendimento mais eficiente e o respeito ao direito à saúde da população.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual é a quantidade mensal de exames de ressonância magnética, ultrassonografia e tomografia computadorizada realizados pela rede municipal de saúde nos últimos 12 meses?

2. Qual é o tempo médio de espera atual para a realização de cada um desses exames, desde a solicitação médica até o atendimento efetivo do paciente?

3. Atualmente, quantos pacientes encontram-se aguardando na fila de espera para a realização de cada tipo de exame mencionado?

4. Quais medidas estão sendo adotadas pela administração municipal para reduzir a demanda reprimida e diminuir o tempo de espera para a realização desses exames?

Nova Odessa, 15 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 140/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade de álcool em gel nos postos de saúde do município.

Senhor Presidente,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância das medidas de higiene e prevenção no ambiente de atendimento público, especialmente nas unidades de saúde.

O presente requerimento se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene e prevenção nas unidades de saúde do município, tendo em vista que o álcool em gel é um insumo essencial para a redução do risco de contaminação e disseminação de doenças infecciosas.

A disponibilização regular desse produto contribui significativamente para a proteção tanto dos profissionais de saúde quanto dos munícipes que utilizam os serviços públicos, sendo medida simples, porém extremamente eficaz no controle sanitário.

Além disso, é dever do Poder Público assegurar que todas as unidades de atendimento estejam devidamente abastecidas e preparadas para oferecer um ambiente seguro à população. Nesse sentido, o presente requerimento busca obter informações que possibilitem o adequado acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Todas as unidades de saúde possuem álcool em gel disponível?
2. Qual a periodicidade de reposição do produto?
3. Existe controle de estoque nas unidades?
4. Há registro de desabastecimento recente?
5. Quais medidas garantem o fornecimento contínuo?

Nova Odessa, 15 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 141/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a situação dominial, ocupação e destinação da área pública municipal situada na Chácara Central, adjacente à Rua Pastor Andrejs Ceruks.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância e o dever constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar o patrimônio público e garantir que a destinação de áreas municipais atenda estritamente ao interesse da coletividade, bem como, questionamentos sobre a atual situação dominial, ocupação e possíveis projetos de concessão ou permissão de uso da referida área por entes privados ou terceiros.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

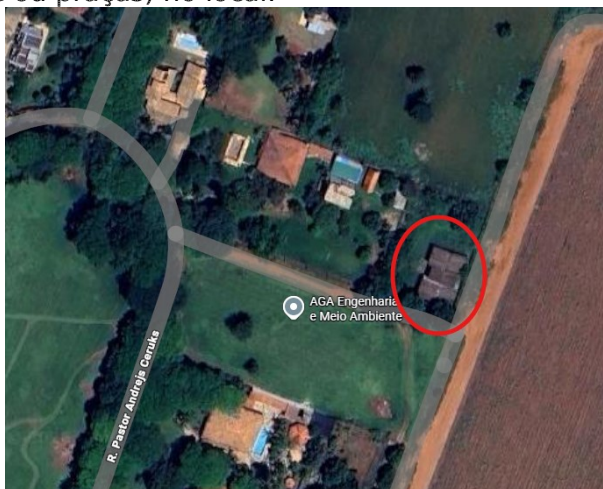
1. A referida área pertence ao Município de Nova Odessa? Caso positivo, favor enviar cópia da matrícula atualizada do imóvel e a certidão de diretrizes.
2. A área está sendo ocupada atualmente por algum particular, empresa ou entidade? Em caso afirmativo, com base em qual instrumento jurídico (concessão, permissão de uso, comodato ou locação)? Enviar cópia do respectivo contrato ou decreto.
3. Existe algum processo administrativo em trâmite, ou projeto de lei protocolado, visando a concessão, doação ou alienação desta área? Se sim, em qual fase se encontra?
4. Caso haja concessão de uso em vigor, quais são as contrapartidas oferecidas pelo concessionário ao município e se a fiscalização da Prefeitura tem atestado o cumprimento dessas obrigações.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

5. Qual a destinação prevista para essa área no Plano Diretor Municipal e se há algum projeto da Secretaria de Obras ou de Educação para a construção de equipamentos públicos (escolas, postos de saúde ou praças) no local.



Nova Odessa, 15 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 142/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a unidade "SOS MULHER" na Praça do bairro Jd. Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância da transparência na utilização dos equipamentos públicos e garantir que as cidadãos que buscam apoio na referida unidade tenham clareza sobre o suporte oferecido e a disponibilidade do serviço.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual a principal função desta unidade e quais serviços são efetivamente oferecidos à população no local?

2. Quais os dias e horários de atendimento ao público?

Nova Odessa, 16 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 143/2026

Assunto: Solicita informações sobre a reabertura da EMEB Walderez Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando informações detalhadas acerca da reabertura da EMEB Walderez Gazzetta, no município de Nova Odessa.

Diante da relevância do tema para a comunidade, especialmente para as famílias residentes nas proximidades da unidade escolar, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. Existe previsão ou cronograma oficial para a reabertura da EMEB Walderez Gazzetta?
2. Caso positivo, qual o prazo estimado para o retorno das atividades escolares na unidade?
3. Há planejamento para a reintegração da escola à rede municipal de ensino, ampliando a oferta de vagas?
4. Em caso de inexistência de previsão, quais os motivos que impedem, até o momento, a reabertura da unidade?

A presente solicitação se fundamenta na crescente demanda de pais e responsáveis que residem nas imediações da referida unidade escolar, os quais enfrentam dificuldades quanto ao acesso à educação de seus filhos, muitas vezes precisando deslocá-los para locais distantes de suas residências.

É importante destacar que o acesso à educação é um direito fundamental, sendo dever do Poder Público garantir não apenas vagas, mas também condições adequadas de acesso, incluindo a proximidade da unidade escolar em relação à residência da criança, conforme previsto na legislação educacional brasileira.

Como vereadora e também como mãe, manifesto minha profunda preocupação com a qualidade e a acessibilidade da educação em nosso município. A reabertura da EMEB Walderez Gazzetta representa não apenas a ampliação de vagas, mas também o fortalecimento do vínculo das crianças com sua comunidade, proporcionando mais segurança, qualidade de vida às famílias e melhores condições de aprendizado.

Investir na educação é investir no futuro de nossa cidade. Garantir que nossas crianças tenham acesso à escola próxima de suas casas é respeitar direitos, valorizar famílias e construir uma Nova Odessa mais justa e acolhedora.

Diante do exposto, aguardo as informações solicitadas, reiterando o compromisso deste mandato com a educação de qualidade e com o bem-estar das famílias de nosso município.

Nova Odessa, 16 de abril de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 144/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução do Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo Administrativo nº 19/2026), firmado com a empresa KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância do preparo de refeições, higiene e conservação das áreas de alimentação escolar, serviço este que impacta diretamente a saúde e o bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino. Considerando que o montante global da contratação ultrapassa a cifra de **R\$ 6 milhões de reais**, é imperativo que esta municipalidade demonstre total transparência na aplicação desses recursos públicos.

A motivação deste questionamento reside na necessidade de verificar se a estrutura de pessoal e o fornecimento de insumos (como materiais de limpeza e utensílios) estão sendo rigorosamente cumpridos conforme o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar. Existem riscos inerentes à descontinuidade do serviço por falta de funcionários ou falhas no controle sanitário que precisam ser mitigados através de uma fiscalização ativa.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, responsável pelo contrato firmado com a empresa KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Solicita-se o envio da listagem nominal de todos os funcionários alocados para a execução deste contrato no município, especificando cargo, carga horária e unidade escolar de atuação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

2. Qual o número total de cozinheiras e auxiliares de cozinha que a contratada é obrigada a manter, por contrato, para atender a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares (incluindo EJA)?

3. A empresa tem apresentado mensalmente, até o dia 30 do mês seguinte à prestação, as provas de regularidade com a Seguridade Social, FGTS e CNDT, conforme exigido na Cláusula Nona? Favor enviar cópia da última documentação entregue.

4. Dos R\$ 500.041,50 pagos mensalmente, qual o valor estimado e efetivamente gasto pela contratada com materiais de limpeza, embalagens descartáveis, utensílios, entre outros, conforme previsto no item 1.2 do contrato?

5. Quem é o preposto indicado pela empresa para acompanhar a execução no local e quem são os servidores designados pela Prefeitura como fiscais deste contrato?

6. Solicita-se a comprovação do cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados, bem como a indicação dos aprendizes, conforme determina a Cláusula 9.19 e 9.20.

7. A contratada forneceu todos os materiais, ferramentas e utensílios demandados para o perfeito cumprimento do contrato, ou houve utilização de materiais pertencentes ao patrimônio municipal?

8. Houve qualquer indício ou autorização para subcontratação de partes do objeto, considerando que a Cláusula Quarta proíbe expressamente tal prática?

Nova Odessa, 16 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 145/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implementação e adesão ao "IPTU Verde" no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando que o "IPTU Verde" é um importante instrumento de política urbana que estimula a preservação ambiental e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas no âmbito local. É dever deste Legislativo fiscalizar se o município está utilizando as ferramentas tributárias disponíveis para promover o desenvolvimento sustentável e se a população está sendo devidamente informada sobre esses direitos e benefícios.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. O município de Nova Odessa possui atualmente alguma lei vigente que conceda descontos no IPTU para contribuintes que adotem medidas sustentáveis (como sistema de reuso de água, energia fotovoltaica, áreas permeáveis ou arborização)? Se sim, qual o número da referida Lei?

2. Quantas residências e estabelecimentos comerciais estão cadastrados e usufruindo de benefícios fiscais vinculados a programas ambientais no presente exercício de 2025 e 2026?

3. Quais são as contrapartidas exigidas do cidadão e qual a porcentagem máxima de desconto permitida sobre o valor do imposto?

4. Quais programas de incentivo ou campanhas publicitárias têm sido realizados pela Prefeitura para fomentar a adesão dos munícipes a essas práticas sustentáveis?

5. Qual o montante total da renúncia fiscal decorrente desses incentivos no último ano e qual a previsão para o próximo ciclo?

Nova Odessa, 16 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 146/2026

Assunto: Solicita informações ao D.E.R. sobre a implantação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de rotatória na Rodovia Professor Walter Manzato, altura do Km 1+800, acesso à Rua Natália Klava Muth.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando o teor do Ofício nº 16/2025, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa ao Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R., que trata da solicitação de implantação de rotatória na Rodovia Professor Walter Manzato, Km 1+800, bem como o projeto técnico e imagens do local que evidenciam o intenso fluxo de veículos e os riscos à segurança viária;

Considerando que o referido trecho é amplamente utilizado por motoristas de Nova Odessa, Sumaré, Americana e Santa Bárbara d'Oeste, sendo ponto estratégico de ligação viária e acesso à Avenida Ampélio Gazzetta;

Considerando, ainda, os recorrentes relatos de acidentes e a necessidade de melhoria na organização do tráfego e segurança dos usuários da via;

REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R. (Regional Campinas), para que informe a esta Casa de Leis:

1. O D.E.R. tem conhecimento do pedido formal encaminhado pelo Município de Nova Odessa referente à implantação de rotatória no Km 1+800 da Rodovia Walter Manzato?

2. Existe estudo técnico em andamento ou já concluído sobre a viabilidade da implantação da rotatória no local indicado?

3. O projeto apresentado pela Prefeitura foi analisado pelo D.E.R.? Em caso positivo, qual o posicionamento técnico do órgão?

4. Há previsão para elaboração de projeto executivo por parte do D.E.R. ou validação do projeto municipal apresentado?

5. Existe previsão de inclusão da obra no cronograma de investimentos do órgão? Se sim, qual o prazo estimado para execução?

6. Caso não haja previsão imediata para implantação da rotatória, há possibilidade de adoção de medidas paliativas no local, como reforço na sinalização, redutores de velocidade ou outras intervenções de segurança viária?

7. O D.E.R. possui levantamento recente de acidentes nesse trecho da rodovia? Em caso positivo, encaminhar os dados.

8. Há necessidade de desapropriação de áreas para execução da obra? Se sim, qual a estimativa e situação atual desse processo?

A presente solicitação visa acompanhar e reforçar a demanda já apresentada pelo Poder Executivo Municipal, buscando informações atualizadas e providências junto ao D.E.R., considerando a importância da intervenção para a melhoria da mobilidade urbana e, principalmente, para a segurança dos motoristas e pedestres que utilizam diariamente o referido trecho.

Nova Odessa, 16 de abril de 2026.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 147/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a situação dos serviços odontológicos no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância de completa elucidação dos fatos e a necessidade de garantir a transparência na prestação dos serviços públicos, especialmente no que se refere à área da saúde bucal.

O presente requerimento se justifica diante da crescente demanda da população por serviços odontológicos na rede pública, bem como pela significativa redução no número de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

profissionais disponíveis para atendimento ao longo dos anos. Conforme já apontado no Requerimento nº 258/2024, por volta do ano de 2012 o município contava com aproximadamente vinte dentistas, número que contribuía para um atendimento mais eficiente e acessível.

Atualmente, a diminuição desse quadro tem gerado impactos diretos na qualidade dos serviços prestados, refletindo no aumento do tempo de espera, na dificuldade de acesso aos atendimentos e na sobrecarga dos profissionais remanescentes. Tal situação compromete a efetividade das políticas públicas de saúde bucal e prejudica diretamente a população, especialmente os munícipes que dependem exclusivamente do sistema público.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual é o número atual de dentistas em atividade na rede pública municipal?
2. Quais medidas estão sendo adotadas pela administração para melhorar o atendimento odontológico à população?
3. Existe projeção para a realização de concurso público com o objetivo de diminuir a demanda reprimida por serviços odontológicos?
4. O que a legislação vigente estabelece sobre a oferta e a garantia dos serviços de saúde bucal no âmbito municipal?

Solicita-se, ainda, o envio de relação completa dos profissionais odontológicos atualmente vinculados à rede pública municipal, especificando especialidade, carga horária semanal e unidade local.

Nova Odessa, 16 de abril de 2026.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 51/2026

Assunto: Aplausos ao Dr. Edson Antônio dos Santos - Delegado do Município em conjunto com a equipe de investigação da Polícia Civil de Nova Odessa e a Guarda Municipal, pela prisão de um homem suspeito de uma série de roubos e estupros na região.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Delegado Edson Antônio dos Santos, em conjunto com a equipe de investigação da Polícia Civil de Nova Odessa chefiada por Rodrigo Ferreira de Alvarenga e a Guarda Municipal pela prisão de um homem suspeito de uma série de roubos e estupros na região.

Um homem investigado por uma série de crimes violentos na região foi preso pela Polícia Civil de Nova Odessa nesta quinta-feira (16), ao ser abordado em Americana, após uma tentativa de fuga seguida de disparos contra a polícia.

De acordo com informações, a prisão esclarece ao menos quatro casos graves: dois roubos, um roubo com tentativa de estupro e um estupro consumado. Os crimes ocorreram em Nova Odessa e Sumaré.

A identificação do suspeito ganhou força após a divulgação de imagens de câmeras de segurança de um crime cometido no último dia 9, no bairro Jardim São Manoel, em Nova Odessa. Na ocasião, por volta das 22h, o homem, que vestia moletom claro com capuz e bermuda, foi flagrado abordando duas adolescentes.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 16 de abril de 2026.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor

Oséias Jorge

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa - S. P.

Senhor Presidente

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do exercício de 2027.

Em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, e mais recentemente o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é a Lei de Diretrizes Orçamentária um instrumento que orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras.

Em síntese, a Lei de Diretrizes Orçamentária é um instrumento norteador das ações do governo municipal a serem levadas a efeito, na elaboração da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2027.

Em linhas gerais, o incluso Projeto de Lei, trata basicamente em seu **capítulo I** das diretrizes gerais, no **capítulo II** das metas fiscais, no **capítulo III** do orçamento fiscal, no **capítulo IV** das alterações na legislação tributária, e no **capítulo V** das disposições finais.

Merece destaque o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu artigo 4º, §2º, introduzindo o **Anexo de Metas Fiscais**, integrante deste projeto de lei, e o **Anexo de Riscos Fiscais Demonstrativos I** exigido pelo artigo 4º, §3º.

Desta forma, projetamos uma receita para o exercício de 2027, da ordem de R\$ 400.895.330,00, e uma despesa de R\$ 400.895.330,00, prevendo-se 1,25% (Uma unidade e vinte e cinco centésima por Cento) do valor estimado do resultado da RCL (Receita Corrente Líquida) que serão provisionados como Reserva de Contingência, e destinados a Riscos Emergentes que se inexistentes ao longo do exercício de 2027, poderão ser utilizados como recurso para Abertura de Créditos Adicionais.

Cumprir destacar ainda, que no processo de elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), foi realizada audiência pública presencial na Câmara de Vereadores, em atendimento aos princípios da transparência e da participação popular previstos na legislação fiscal vigente.

Adicionalmente, foi disponibilizado formulário eletrônico no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com a finalidade de possibilitar à população o encaminhamento de sugestões e propostas, as quais poderão ser consideradas na definição das prioridades e metas da Administração Municipal, bem como subsidiar as discussões por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Finalmente, o presente Projeto de Lei dispensa maiores comentários, pois, os anexos que integram e o acompanham, demonstram respectivamente as ações da administração municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2027.

Atenciosamente.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

“Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2027.”

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

§ 1º Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

§ 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, serão estabelecidas e encaminhadas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituiu o Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "Reserva de Contingência", identificada pelo código 9.99.99.999, de no mínimo 1,25% (Uma unidade e vinte e cinco centésima por Cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2027, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Além da reserva prevista no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterà reserva específica, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição Federal.

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2027, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

- I – exposição de motivos;
- II – projeto de Lei do orçamento anual;
- III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
- IV – relação dos projetos e atividades; e
- V – anexos do orçamento.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2026, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental; e
- IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2027, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

§ 1º Os valores estipulados para 2027 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;
- II – realizar contratação de operações de crédito interna;
- III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

comprometer os resultados previstos;

IV – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

V – firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 11. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

§ 1º Exclui-se do limite referido no *caput*, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida; e
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 12. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária; e

III – emitir até o último dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União; e

b) limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade.

§ 3º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 13. Ficam proibidas as despesas com:

I – promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

II – novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

III – contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;

IV – obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V – pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;

VI – pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII – pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3, da Lei Orgânica Municipal;

VIII – pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

IX – pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros; e

X – custeio de pesquisas de opinião pública.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.

Art. 16. A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II – atenda o disposto no artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 17. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município; e

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

justiça fiscal.

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§ 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar emendas individuais, respeitado o valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por emenda, de modo a garantir a viabilidade administrativa e a eficiência na execução orçamentária.

§ 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, assim considerados àqueles executados direta e exclusivamente por meio de unidades e serviços integrantes da rede pública municipal de saúde, vinculados ao respectivo Plano Municipal, programação anual e demais instrumentos oficiais de planejamento e pactuação do SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

§ 4º No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no § 12, que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.

§ 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.

§ 6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no § 1º do art. 12, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 20.

§ 7º Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos §§ 5º e 6º será efetuado de modo individualizado.

§ 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 9º As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 20.

§ 10 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.

§ 11 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§ 5º e 6º, da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.

§ 12 Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do § 5º;

b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;

c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(eis) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização; e

e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.

§ 13 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.

§ 14 O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

§ 15 Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.

§ 16 Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.

§ 17 Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.

§ 18 Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

§ 19 Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:

a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civil (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal; e

d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 20 À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 21 A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar proponente da emenda.

Art. 20. As programações orçamentárias previstas no art. 19 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.

§ 1º Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II – a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual;

III – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º;

IV – as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução; e

V – as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

seguintes medidas:

a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a, o Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;

c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 19;

d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento; e

e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 19, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

§ 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2027 ou que ainda possuam saldo após sua execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 19, conforme necessidade de recursos.

§ 6º Após o dia 31 de outubro de 2027, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.

§ 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;

c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; e

e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de **GND** ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 19.

Art. 21. Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.

§ 1º Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.

§ 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2027, em projetos em andamento ou iniciados em 2026.

Art. 25. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I – atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Município;

II – compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (Internet), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

III – prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno; e

IV – remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.

§ 1º O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2026, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2027, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 27. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2026, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 28. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2027, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM 15 DE ABRIL DE 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL
